



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 001/24

De 16 de janeiro de 2024

“Concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Itapetinga-Bahia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itapetinga a partir de 25 de dezembro de 2021.

§ 1º Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 2º. Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificadas comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pela Defesa Civil de Itapetinga.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

elétricas ou hidráulicas, ou danos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador (MDB)

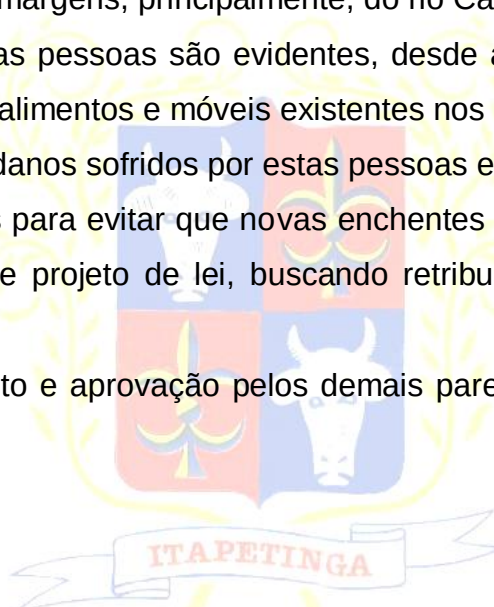
JUSTIFICATIVA

Na época das chuvas em nosso Município, nos deparamos com constantes enchentes e alagamentos que, apesar de não ter feito vítimas, afetam uma boa parte da população que reside e que tem comércio às margens, principalmente, do rio Catolé.

Os prejuízos sofridos por estas pessoas são evidentes, desde a estrutura e a rede elétrica e hidráulica das edificações, até alimentos e móveis existentes nos locais.

Na tentativa de amenizar os danos sofridos por estas pessoas e reconhecendo o papel do Poder Público em adotar medidas para evitar que novas enchentes e alagamentos ocorram, é que ingressamos com o presente projeto de lei, buscando retribuir aqueles que muito perderam.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.



O Autor